



Projeto de Lei nº. _____, de 14 de Abril de 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lúcio Flávio Araújo Costa, prefeito do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Itabaiana para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- Da organização e estrutura do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2020;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

- b) Evolução do patrimônio líquido da Prefeitura, nos últimos 03 exercícios;
- c) Demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) Quadro demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo RPPS.
- f) Ações de capital para o exercício de 2022.

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

III – Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, pelo fato de terem sido elaborados em um período de incertezas por conta da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e seus reflexos nas Contas Municipais, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, têm o seguinte objetivo:

- I.** Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II.** Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III.** Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- IV.** Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- V.** Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.
- VI.** Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- VII.** Combate sistemático ao analfabetismo
- VIII.** Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público.
- IX.** Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- X.** Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XI.** Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

- XII.** Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XIII.** Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.
- XIV.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XV.** Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase a população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XVI.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência;
- XVII.** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
 - 1. Preservação do meio-ambiente;
 - 2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
 - 3. Saneamento Básico
 - 4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
 - 5. Apoio ao setor agrícola do município, através de apoio a produtores rurais.
 - 6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
 - 7. Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais
 - 8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
 - 9. Desenvolver Programas de Apoio ao Esporte, com intuito de promover desenvolvimento físico e benefícios a saúde por meio de práticas de atividades físicas.
 - 10. Inclusão Produtiva

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I



Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a)** Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b)** Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c)** Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d)** Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2021.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir a correta avaliação dos resultados.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I** – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II** – variações de índices de preços;
- III** – crescimento econômico;
- IV** – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.



CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre e/ou semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a



necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI **DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2021.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 30 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno



Art. 31 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 32 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 33 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS

Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 34 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2021 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2021 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 40 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 41 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 43 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 44 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

Art. 46 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47 – Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº ____/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de **2022**, em cumprimento ao disposto na Legislação.

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentaria Anual e alteração na legislação tributária.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, adicionalmente ao conteúdo da Constituição, a LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para limitação de empenho, bem como avaliar os riscos fiscais.

Este Projeto tem como principal função estabelecer as diretrizes, as prioridades de gastos e as normas e parâmetros que devem orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de **Itabaiana** para o exercício de **2022**, apresenta as metas e prioridades, as despesas com pessoal e encargos sociais, fixa as despesas de capital, as metas fiscais, os riscos fiscais e as regras que orientaram as decisões do Poder Executivo, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre os exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício. As metas e prioridades da Administração para o exercício de 2022 representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está no planejamento da Gestão Municipal. Dessa forma o Projeto de Lei corrobora para o aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

A LDO define, dentre outros aspectos, as prioridades de gasto público para o próximo exercício e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo um importante instrumento na luta por uma distribuição mais justa de recursos públicos.

Neste Projeto de Lei, apresentamos as projeções fiscais que estão baseadas no cenário nacional, buscando sempre o equilíbrio fiscal do município.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2022 e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente, com o compromisso deste governo em realizar uma gestão pública responsável comprometida com os princípios de planejamento, transparência e equilíbrio.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Itabaiana, 14 de Abril de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

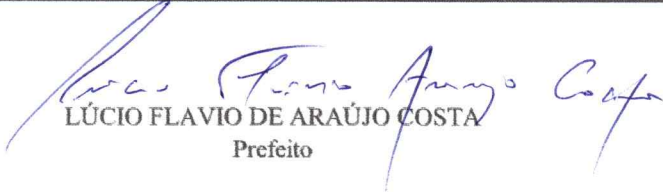
A Sua Excelência
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana
NESTA

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

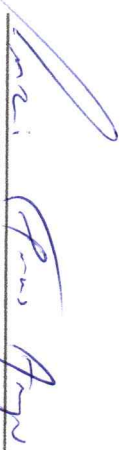
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	858.181,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	898.181,00
TOTAL	958.181,00	TOTAL	958.181,00


LÚCIO FLAVIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	53.698.905	51.633.563	0,065	1,022	55.578.367	51.385.324	0,067	1,005	57.523.610	51.138.279	0,069	0,987
Receitas Primárias (I)	53.655.849	51.592.163	0,065	1,021	55.533.804	51.344.123	0,067	1,005	57.477.487	55.266.814	0,069	0,986
Despesa Total	53.698.905	51.633.563	0,065	1,022	55.578.367	51.385.324	0,067	1,005	57.523.610	51.138.279	0,069	0,987
Despesas Primárias (II)	52.478.640	50.460.231	0,063	0,998	54.315.392	50.217.634	0,065	0,983	56.216.431	49.976.203	0,068	0,964
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.177.209	1.131.932	0,001	0,022	1.218.411	1.126.490	0,001	0,022	1.261.056	1.121.074	0,002	0,022
Resultado Nominal	1.219.230	1.172.337	0,001	0,023	1.261.903	1.166.700	0,002	0,023	1.306.070	1.161.091	0,002	0,022
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-1.219.230	-1.172.337	-0,001	0,000	-1.261.903	-1.166.700	-0,002	0,000	-1.306.070	-1.161.091	-0,002	0,000


LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022
METAS ANUAIS

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA CORRENTE	38.083.529	41.583.315	9,19	0	00,00	46.288.305	0,00	47.908.396	3,50	49.585.190	3,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.850.535	1.677.337	-9,36	0	00,00	1.574.235	0,00	1.629.333	3,50	1.686.360	3,50
Contribuições	705.060	934.241	32,51	0	00,00	967.725	0,00	1.001.595	3,50	1.036.651	3,50
Receita Patrimonial	59.557	565.394	49,33	0	00,00	43.056	0,00	44.563	3,50	46.123	3,50
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	5.175	0,00	5.356	3,50	5.544	3,50
Transferências Correntes	35.456.296	38.397.013	8,29	0	00,00	43.663.959	0,00	45.192.198	3,50	46.773.924	3,50
Outras Receitas Correntes	12.081	9.330	22,77	0	00,00	34.155	0,00	35.350	3,50	36.588	3,50
RECEITA CAPITAL	1.131.360	1.117.297	-1,24	0	00,00	7.410.600	0,00	7.669.971	3,50	7.938.420	3,50
Alienação de Bens	0	28.300	0,00	0	00,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	1.131.360	1.088.997	-3,74	0	00,00	7.410.600	0,00	7.669.971	3,50	7.938.420	3,50
TOTAL	39.214.889	42.700.612	8,89	0	00,00	53.698.905	0,00	55.578.367	3,50	57.523.610	3,50

DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESA CORENTE	38.531.993	40.280.035	4,54	0	100,00	42.974.235	0,00	44.478.333	3,50	46.035.075	3,50
Pessoal e Encargos Sociais	30.622.765	31.287.022	2,17	0	100,00	25.895.700	0,00	26.802.050	3,50	27.740.121	3,50
Outras Despesas Correntes	7.903.224	8.993.013	13,79	0	100,00	17.077.500	0,00	17.675.212	3,50	18.293.845	3,50
Juros e Encargos da Dívida	6.004	0	100,00	0	0,00	1.035	0,00	1.071	3,50	1.109	3,50
DESPESA DE CAPITAL	2.317.865	2.185.235	-5,72	0	100,00	10.724.670	0,00	11.100.033	3,50	11.488.535	3,50
Investimentos	1.088.321	1.131.540	3,97	0	100,00	9.469.215	0,00	9.800.638	3,50	10.143.660	3,50
Amortização da Dívida	1.229.544	1.053.695	-14,30	0	100,00	1.219.230	0,00	1.261.903	3,50	1.306.070	3,50
Reserva de Contingência	0	0	0,00	0	0,00	36.225	0,00	37.493	3,50	38.805	3,50
TOTAL	40.849.858	42.465.270	3,95	0	100,00	53.698.905	0,00	55.578.367	3,50	57.523.610	3,50

Lucio Flavio Araujo Costa
PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	51.940.000,00	0,00	42.700.612,49	0,00	-9.239.387,51	-17,79
Receita Primárias (I)	51.825.300,00	0,00	42.135.218,15	0,00	-9.690.081,85	-18,70
Despesa Total	51.940.000,00	0,00	42.465.269,78	0,00	-9.474.730,22	-18,24
Despesas Primárias (II)	50.637.750,00	0,00	41.411.574,79	0,00	-9.226.175,21	-18,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.187.550,00	0,00	723.643,36	0,00	-463.906,64	-39,06
Resultado Nominal	-170.700,00	0,00	-336.055,83	0,00	-165.355,83	96,87
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00



LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	52.774.147	51.940.000	-1,61	50.579.000	-2,69	53.698.905	5,81	55.578.367	3,38	57.523.610
Receita Primárias (I)	52.604.147	51.825.300	-1,50	50.539.500	-2,54	53.655.849	5,81	55.533.804	3,38	57.477.487
Despesa Total	52.774.147	51.940.000	-1,61	50.579.000	-2,69	53.698.905	5,81	55.578.367	3,38	57.523.610
Despesas Primárias (II)	51.798.047	50.637.750	-2,29	49.479.000	-2,34	52.478.640	5,72	54.315.392	3,38	56.216.431
Resultado Primário (III) = (I - II)	806.100	1.187.550	32,12	-164.500	821,91	1.177.209	113,97	1.218.411	3,38	1.261.056
Resultado Nominal	806.100	1.187.550	32,12	-164.500	821,91	1.177.209	113,97	1.218.411	3,38	1.261.056
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-1.261.903	100,00	-1.261.903

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	52.774.147	51.940.000	-1,61	50.579.000	-2,69	51.633.563	2,04	51.385.324	-0,48	51.138.279
Receita Primárias (I)	52.604.147	51.825.300	-1,50	50.539.500	-2,54	51.592.163	2,04	51.344.123	-0,48	51.097.277
Despesa Total	52.774.147	51.940.000	-1,61	50.579.000	-2,69	51.633.563	2,04	51.385.324	-0,48	51.138.279
Despesas Primárias (II)	51.798.047	50.637.750	-2,29	49.479.000	-2,34	50.460.231	1,94	50.217.634	-0,48	49.976.203
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.060.500	1.187.550	10,70	806.100	-47,32	1.131.932	28,79	1.126.490	-0,48	1.121.074
Resultado Nominal	926.100	1.300.000	28,76	1.095.000	-18,72	1.172.337	6,60	1.166.700	-0,48	1.161.091
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	-1.178.000	-1.178.000	0,00	0	0,00	0	0,00	-1.127.247	100,00	-1.083.891

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2019

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2019	2020	2021	2022	2023
0,00	0,00	0,00	3,75	3,50
				3,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE				
2016	2017	2018	2019	2020
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082
				1,125


LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar, 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	



LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2019 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2018 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		


LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
Patrimônio/Capital	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00


 LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
 PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			


 LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193

PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000

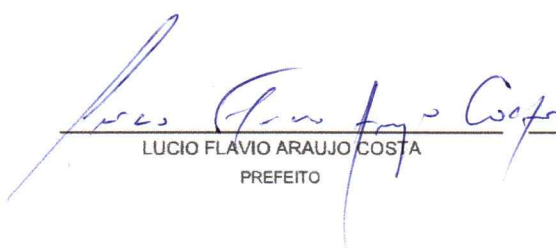
FONE: (8) -

LDO 2022 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

10/04/2021 20:51

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
			Nada a Declarar			


LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193

PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000
FONE: (8) -

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2022

10/04/2021 20:52

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	Nada a Declarar
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193

PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000

FONE: (8) -

LDO 2022 - Ações de Capital

10/04/2021 20:53

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA		
1001	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL	50.715
1002	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	24.840
GABINETE DO PREFEITO		
1003	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/O	15.525
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGE		
1004	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA	15.525
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN		
1005	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA	10.350
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E CONTROLE		
1006	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEDURB	62.100
1007	REFORMA DA CENTRAL DE OPERAÇÕES DA SEDURB	20.700
1009	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA PROJETOS MUNICIPA	51.750
1010	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	72.450
1011	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, REPOSIÇÃO DE MEIO FEIO E LINHA D'ÁGUA	1.106.415
1013	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS E BUEIROS DE DRENAGEM	31.050
1014	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	133.515
1015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS P/ SERVIÇO DE LIMPEZA	31.050
1016	IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO P	10.350
1064	CONSTRUIR E REFORMAR CALÇADAS E MEIO FIO	20.700
1066	AMPLIAÇÃO DO SIST DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NAS COMUNIDADES DE	423.315
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC		
1017	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEDEC	10.350
1018	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	126.270
1019	CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO	92.115
1020	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER E EVENTOS	283.590
1021	CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE ARTESANTO	92.115
1023	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	51.750
1024	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	982.215
1025	AQUISIÇÃO DE TERRENO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO MATADOURO PÚ	217.350
1026	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	107.640
1027	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	205.965
1028	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS	651.015
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		
1029	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNID BÁSICAS DE SAÚDE	484.380
1031	AQUISIÇÃO EQUIP, VEÍCULOS E MOBILIÁRIO P/ UND BÁSICAS DE SAÚ	272.205
1032	AQUISIÇÃO DE GABINETES ODONTOLÓGICOS	133.515
1033	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE SAÚDE PÚBL	82.800
1034	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	298.080
1035	CONSTRUIR E EQUIPAR DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	401.580
1036	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - SMS	103.500
1037	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZAD	194.580
1038	AQUISIÇÃO DE EQUIP, VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS P/ UND DE SAÚDE ES	80.730
1039	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIÁRES	185.265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193

PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000

FONE: (8) -

LDO 2022 - Ações de Capital

10/04/2021 20:53

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC		
1041	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	355.005
1042	MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: MÓVIES, EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN	230.805
1043	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES ESPORTIVAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	97.290
1044	CONSTRUIR, AMPLIAR, RECUPERAR E EQUIPAR CRECHES	618.930
1045	MODERNIZAÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	272.205
1047	IMPLANTAÇÃO DE BANDAS MARCIAIS NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO	20.700
1048	RECUPERAR E EQUIPAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL	25.875
1049	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	74.520
1050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS	5.175
1051	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA	10.350
1052	CONSTRUIR ÁREA DE LAZER	50.715
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - SE		
1053	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO JUVENTUDE PARTICIPATIVA	61.065
1054	CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	20.700
1055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SDHS	10.350
1056	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	15.525
1057	COSNTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	66.240
1058	EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS (DOENÇA DE C	268.065
		9.340.875

4